

## POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS E GÊNERO: UM DEBATE NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

*Luciane de Freitas Mazzardo<sup>1</sup>*

*Quelen Brondani de Aquino<sup>2</sup>*

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo analisar de que maneira as políticas tributárias podem auxiliar na efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero e, assim, contribuir para a construção da equidade de gênero na sociedade brasileira. Para tanto, inicialmente procura-se estudar as políticas públicas sob a perspectiva de gênero. Na sequência, tenta-se delinear as políticas tributárias, explorando o seu conceito e relacionando-as com as questões de gênero que são responsáveis pela ratificação de tratamento desigual aos homens e às mulheres, a ponto de impedir o desenvolvimento econômico e social. Eis, pois, um debate a ser iniciado. E, finalmente, para que se alcancem os objetivos propostos nesse estudo, pretende-se explorar a transversalidade das políticas públicas e os desafios para a sua concretização, especialmente no âmbito do direito tributário, de modo que se promova a equidade de gênero na sociedade brasileira.

**Palavras-Chave:** Gênero; Políticas Tributárias; Transversalidade das Políticas Públicas

**Abstract:** This article aims to analyze how the tributary policies can help in the effective mainstreaming of public policies with a gender perspective, and thus contribute to the construction of gender equity in Brazilian society. For this purpose, initially looking to study public policy from the perspective of gender. In the sequence, attempts to outline the tributary policies, exploring the concept and relating them to gender issues that are responsible for the ratification of unequal treatment of men and women, to the point of preventing the economic and social development. Thus there is a debate to be initiated. And finally, for the achievement of the objectives proposed in this study, we intend to explore the mainstreaming of public policies and the challenges to its implementation, especially in the context of tax law, so that promote gender equity in Brazilian society .

**Keywords:** Gender; tributary policies; Mainstreaming of Public Policy

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Franciscano. Integrante do Grupo de Pesquisas "Direito, Cidadania e Políticas Públicas" do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Advogada e Professora. E-mail: luciane.mazzardo@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, com Bolsa Capes, pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local pelo Instituto Federal Farroupilha. Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do grupo de pesquisas Direito, Cidadania e Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Unisc. E-mail: quelenbrondani@yahoo.com.br

## Considerações Iniciais

No mundo contemporâneo, as desigualdades de gênero ainda afetam o modo de viver em sociedade, interferem no desenvolvimento social e econômico e tornam-se um entrave para a efetivação de uma série de direitos. Do mesmo modo, a Política Fiscal do Estado também influencia os membros da comunidade, as políticas orçamentárias, por exemplo, no campo econômico intervêm na distribuição de renda e riqueza. Por sua vez, essas formas de ação e intervenção do Estado influenciam as decisões das pessoas no cotidiano da vida, modelando o comportamento de determinados grupos sociais.

Nessa perspectiva, o presente artigo tem por finalidade analisar de que maneira as políticas tributárias podem contribuir na efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero e, desse modo, contribuir para a construção da equidade de gênero na sociedade brasileira. Para tanto, dividiu-se o trabalho em três partes, a primeira busca estudar as políticas públicas sob a perspectiva de gênero. Na sequência, procura-se delinear as políticas tributárias, explorando o seu conceito e relacionando-as com as questões de gênero que são responsáveis pela ratificação de tratamento desigual aos homens e às mulheres, a ponto de impedir o desenvolvimento econômico e social. Eis, pois, um debate a ser iniciado.

Por fim, para que se alcance os objetivos propostos nesse estudo, pretende-se explorar a transversalidade das políticas públicas e os desafios para a sua concretização, especialmente no âmbito do direito tributário, de modo que se promova a equidade de gênero na sociedade brasileira.

### 1 Um novo olhar para as políticas públicas sob a perspectiva de gênero

A Constituição Federal de 1988 representou o início da reforma estatal para colocar em prática a democratização do acesso a serviços e à participação cidadã. Assim, ocorreu, nesse período, um deslocamento para o foco das políticas públicas no Brasil, partindo-se para a produção de políticas que se destinassem a examinar as verdadeiras necessidades sociais, e, nesse sentido, a possibilidade das

necessidades aludidas acabarem afetando as estratégias dos gestores públicos na tomada de decisões. (HOCHMAN; ARRETICHE; MARQUES, 2007)

Nessa ótica, Hochman, Arretche e Marques (2007, p. 15) salientam que essa forma “mais inclusiva” de participação social conduziu a uma agenda de pesquisa que buscou, dentre outras coisas, “interpretar as políticas estatais sob a ótica de seu potencial de transformação da cultura política e das relações entre o Estado e os cidadãos”. Aduzem os autores que, no Brasil, os estudos voltaram-se, principalmente, para as transformações que vinham ocorrendo, dentre elas, a descentralização, a reforma política e a emergência de novos formatos de participação política.

Diante do contexto vigente, verifica-se que a inclusão da questão de gênero para o viés das políticas públicas ocorreu como parte do processo de redemocratização, representando a inserção de novos atores no processo político e, assim, a inclusão de novos temas na agenda pública do Estado. Farah (2004) ressalta que “os movimentos sociais que participaram da luta pela redemocratização do regime tinham as mulheres como um de seus integrantes fundamentais” e, por conta disso, ratifica as palavras de Lobo, quando lembra que a história ignora que os principais “atores” dos movimentos sociais eram, na verdade, “atrizes”.

Trata-se de consideração importante, pois como elucidou Farah (2004), tais movimentos representam a constituição das mulheres como “sujeito coletivo” e, sobretudo, sujeitos de direitos, representando, ainda, o momento em que elas deixaram a esfera privada e principiaram a atuar no espaço público, dando publicidade a temas até então considerados como assuntos inerentes à “esfera privada”.

Com o avanço do processo democrático e a redefinição das políticas públicas no país, adveio, então, o surgimento de políticas que contemplassem a questão de gênero. Mas antes de adentrar em tal esfera, é imprescindível a compreensão de alguns conceitos que perfazem o universo das políticas públicas.

De modo geral, Schmidt (2008, p. 2311) assinala que o termo “políticas públicas” é utilizado com diferentes significados, ora indicando uma determinada atividade, ora um “propósito político” e, em outras vezes, “um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa”. Assim sendo, para entender as políticas públicas, o autor adota conceitos de estudiosos da área, ensinando que as políticas públicas são um conjunto de ações adotadas pelo governo, a fim de produzir efeitos

específicos ou, de modo mais claro, a soma de atividades do governo que acaba influenciando a vida dos cidadãos.

Ao encontro de tais assertivas, de maneira mais abrangente, Cavalcanti (2009, p. 7) conceitua políticas públicas como:

Entende-se por políticas públicas o conjunto de ações coletivas que garantem **direitos sociais**, por meio das quais são distribuídos ou redistribuídos bens e recursos públicos, em resposta às diversas demandas da sociedade. As políticas públicas são fundamentadas pelo direito coletivo, são de competência do Estado e envolvem relações de reciprocidade e antagonismo entre o Estado e a sociedade civil. (grifo do autor)

Complementando esse rol de conceituações, a doutrina diferencia os distintos modelos de políticas, de tal modo que quatro tipos são apresentados: as distributivas, responsáveis pela distribuição de recursos para a sociedade, regiões ou segmentos específicos; as redistributivas, que deslocam recursos das camadas sociais mais abastadas para as menos privilegiadas; as regulatórias, responsáveis por regulamentar e normatizar o funcionamento de serviços públicos; e as constitutivas ou estruturadas, que definem procedimentos gerais de uma política. (SCHMIDT, 2008)

Ressalta-se que as políticas são o meio de ação do Estado, através delas, a União, os Estados e os Municípios conseguem concretizar direitos e garantias fundamentais, por isso, diferenciar os conceitos metodológicos de uma política pública é fundamental para a compreensão da dimensão e da importância das fases que a definem, desde a sua criação até a avaliação de seus resultados, ainda que nesse artigo seja abordada de maneira sucinta.

Assim compreendida, o processo de elaboração de uma política principia com a “percepção e definição de problemas”, sem essa avaliação inicial, a política não adquire nenhuma razão de existir, conforme destaca Schmidt (2008, p. 2314). A segunda fase, que configura a formulação da política pública, começa no momento em que se define a maneira como o problema será solucionado, quais os elementos e as alternativas que serão adotadas. Trata-se de uma fase de negociações e conflitos entre os agentes públicos e os grupos sociais interessados. A implementação, propriamente dita, compreende a terceira fase de uma política, trata-se da concretização da formulação, é o momento de executar aquilo que foi planejado. Por último, e quem sabe a mais importante etapa, inicia-se o momento de avaliação de uma política, haja vista que não basta apenas criá-la, implementá-la,

sem estar disposto a fazer uma análise minuciosa dos resultados obtidos, dos êxitos e das dificuldades apresentadas, do estudo de sua efetividade e eficiência. O ideal, no processo de avaliação, é justamente delinear se a política atingiu os objetivos ao qual se propôs, assim como determinar se é conveniente que determinada política mantenha-se ou modifique-se.

Note-se, entretanto, que no Brasil as políticas públicas direcionadas às mulheres, na maioria das vezes, não contemplam a perspectiva de gênero. Conforme ensina Bandeira (2005), as políticas públicas de gênero diferenciam-se das políticas públicas para as mulheres, e é imprescindível a compreensão dessa diferença. Para a autora, as políticas públicas de gênero levam em consideração a diversidade dos processos sociais e culturais, destinados distintamente em função do sexo, o que acabam influenciando nas relações individuais e coletivas. Elas envolvem não apenas as diferenças sociais entre o feminino e o masculino, mas os conflitos e negociações que advém desse processo, envolvendo ainda a própria subjetividade feminina que passa pelo processo de construção enquanto sujeitos de direitos.

De outra banda, as políticas públicas para as mulheres centralizam-se na figura do feminino e no seu papel na sociedade. Nas palavras da autora:

Configura-se, portanto, numa política pública que enfatiza a responsabilidade feminina pela reprodução social, pela educação dos filhos, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades que garantam a manutenção e permanência da família e não necessariamente seu empoderamento e autonomia. (BANDEIRA, 2005, p. 8-9)

Constata-se que, à medida que os agentes públicos não se derem conta dessa sutil diferença, correm o risco de voltar suas ações apenas para as questões atinentes as mulheres, e, conforme os apontamentos de Bandeira (2005, p. 9) “não na natureza das relações e nos padrões de comportamento entre os sexos, o que acaba reduzindo as possibilidades de sua resolução”.

Enfim, em curto prazo espera-se que as políticas para as mulheres transformem-se em políticas de gênero, possibilitando uma ruptura com as posições tradicionais do feminino, contribuindo assim para a erradicação de qualquer forma de discriminação ou desigualdades em função do sexo.

Ainda sob tal contexto, para que políticas públicas sejam realizadas com a perspectiva de gênero, as ações do governo devem ser pensadas e planejadas para alcançar o desenvolvimento social, erradicando-se qualquer forma de discriminação

ou desigualdade, com o destaque para o caráter humano, ou seja, considerar que homens e mulheres são simultaneamente sujeitos e beneficiários das ações.

Acontece que, ao adentrar-se no campo das políticas de gênero, conforme elucidou Cavalcanti (2009, p. 9), “o respeito à especificidade de homens e mulheres constituem elementos básicos de uma nova estruturação social e de direitos”, de maneira que, quando se trata de relações de gênero, a autora constata que a gestão governamental não tem incorporado essa perspectiva de maneira satisfatória. Para que isso ocorra, Cavalcanti (2009, p. 9) alude que se faz necessária a comunhão de esforços tanto na esfera dos direitos individuais como dos direitos coletivos. Para a estudiosa, essa união tem como finalidade a promoção de “políticas públicas universais e voltadas para grupos específicos”, bem como as “articulações institucionais, nas quais a sociedade possa controlar sua vigência e sua qualidade”. (CAVALCANTI, 2009, p. 9)

Nessa perspectiva, conforme se propõe esse estudo, passar-se-á a analisar as políticas tributárias, explorando o seu conceito e relacionando-as com as questões de gênero.

## **2 A função promocional das políticas tributárias e a perspectiva de gênero: um debate necessário**

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Estado deixou de ser apenas garantidor de direitos mínimos, passando a transformar-se em um dos maiores promotores do desenvolvimento, tanto no aspecto econômico como no social, e dos direitos sociais. Entretanto, ao se realizar uma leitura superficial sobre a ordem econômica prolatada pela Carta Magna, visualiza-se um sistema extremamente capitalista, focado como bem asseverou Rodrigues (2007), na livre iniciativa, na existência de classes sociais, na propriedade privada e na livre concorrência.

Nesse contexto, ainda que as políticas públicas tenham por finalidade promover o desenvolvimento e a inclusão social, elas encontram barreiras no próprio sistema econômico e capitalista vigente no Brasil. Inobstante isso, essas políticas precisam passar pelo campo das políticas tributárias para se garantir efetivamente a promoção do desenvolvimento e da inclusão social, especialmente das classes

historicamente excluídas do contexto social, nesse estudo restringindo-se as mulheres.

Ao encontro de tais assertivas, ao voltar os olhos para a realidade brasileira, Grau (2002 p. 39-40) com propriedade alinha que:

[...] ainda que a economia se recupere – [...] –, o social piora. [...] é eticamente inaceitável viver em uma sociedade que se fratura cada vez mais; é inaceitável viver nessas condições de desigualdade na distribuição de renda (desigualdade que se amplia cada vez mais); é extremamente inaceitável viver em um país onde são tão profundas as diferenças sociais entre pobres e ricos e, sobretudo, também onde essas desigualdades são tão acentuadas entre os próprios pobres.

Vale lembrar que a Constituição Federal destaca em seu art.3º, os principais objetivos de um Estado democrático de direito, quais sejam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; promover a erradicação da pobreza e da marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, por fim, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em virtude dessas finalidades, que são a razão de ser do Estado, todo o seu modo de ação deve procurar ratificar esses objetivos.

Para tanto, ao tratar da ordem econômica da Constituição não seria diferente, como bem preleciona Grau (2002, p. 33), a soberania econômica nacional deve ter por instrumento “assegurar a todos os cidadãos uma existência digna e como objetivo particular a ser alcançado é definir políticas públicas voltadas à viabilização da participação da sociedade nacional, em condições de igualdade, no mercado internacional”.

Note-se que o próprio artigo 170, da Constituição Federal, traz embasamento aos preceitos de Grau (2002), ao definir que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios”. Por seu turno, esses princípios que norteiam a ordem econômica, conforme ensinam Ribeiro e Castro (201?), “determinam quais deverão ser as condutas dos particulares em suas práticas comerciais, sempre no intuito de se preservar os valores inseridos no Texto Constitucional e que representam os anseios de toda a sociedade”.

Assim, antes de qualquer coisa, é necessário esclarecer o que são políticas tributárias, para posterior procurar delimitar de que maneira elas podem contribuir

para a retificação da desigualdade entre homens e mulheres e promover a autonomia e o empoderamento da mulher na sociedade moderna.

Grosso modo, tem-se que as políticas econômicas e financeiras deram origem às políticas tributárias, as quais se ocupam, basicamente, das atividades estatais relativas aos tributos. Os tributos podem ser classificados em impostos, taxas, contribuições sociais, econômicas e de melhoria, assim as políticas tributárias cuidam da forma de distribuição dessa carga tributária e dos seus efeitos no processo econômico. Nessa perspectiva, a política fiscal compreende o conjunto de medidas referentes ao regime tributário e aos gastos públicos, tratam-se, pois, de políticas complementares, para atingir os objetivos econômicos e sociais da Carta Magna. (RIBEIRO; CASTRO, 201?)

Como bem ressaltam Ribeiro e Castro (201?), as políticas tributárias, ainda que tenham por finalidade a arrecadação de tributos, elas não precisam, necessariamente, adotar um caráter impositivo. O governo pode utilizar-se de outros mecanismos como incentivos fiscais e as isenções de impostos para atingir as finalidades econômicas do Estado, já citadas anteriormente.

Na mesma perspectiva, as políticas fiscais podem ser implementadas de modo que possibilitem o desenvolvimento do Estado, tanto no seu caráter econômico, como político e social, buscando, acima de tudo, retificar as desigualdades. Assim, elas integram as políticas governamentais que tenham esses princípios.

Ademais, é pertinente destacar que, diante de um Estado Social, as políticas tributárias não podem ser vistas apenas como um mecanismo de receita do Estado, mas a sua função maior é justamente garantir que o poder público exerça adequadamente suas funções, nas mais diversas áreas, garantindo o bem-estar social de seus cidadãos.

Nesse contexto, o desafio que se propõe é introduzir a perspectiva de gênero nas políticas tributárias, ou seja, encontrar novos mecanismos que possibilitem a equidade entre os sexos, levando a elevação do bem-estar social e a efetivação de direitos. Para Lavinias e Dain (2005), isso seria possível por meio das políticas redistributivas, conforme sugerem as autoras:

Para reduzir os diferenciais de gênero fomentando padrões redistributivos na sociedade brasileira é necessário adotar uma política de renda para ativos com filhos, manter direitos sociais adquiridos com base no princípio de cidadania e elevar de forma constante o investimento social. (LAVINAS; DAIN, 2005, p. 3)

Por sua vez, as autoras propõem, no âmbito tributário, algumas propostas para debate, quais se destacam:

7. Tratamento tributário diferenciado e favorecido para as mulheres chefes de família que serão beneficiadas com dedução adicional da renda bruta.
8. Dedução das despesas referentes a gastos com creches e pré-escola, sem discriminação de sexo do declarante, no limite de renda a ser definido.
9. Incentivos tributários adicionais do FPM e do ICMS aos governos locais por investimentos em infraestrutura, adequados à demanda por equipamentos como creche, pré-escola, e centros de convivência para idosos.
10. Dotação de um adicional do FUNDEF, a ser alocado aos municípios com projetos de investimento em andamento na ampliação das vagas de pré escolas e escolas em tempo integral, com critérios de rateio que levem em conta a cobertura universal e a carência prévia de infraestrutura associados à possibilidade de prestação destes serviços. (LAVINAS; DAIN, 2005, p. 5)

Ainda, no campo dos impostos indiretos, destaca-se que com a desoneração de ICMS em determinados produtos e serviços, seria possível o aumento do bem-estar social, especialmente para as classes menos privilegiadas, vez que desde o final do século passado cogita-se como relevante o fenômeno da feminização da pobreza, ou seja, as mulheres são as mais pobres entre os pobres, logo eis mais uma característica para serem vulnerabilizadas e discriminadas pelo próprio sistema. (LAVINAS; DAIN, 2005)

Diante dessa realidade, deve-se considerar que as políticas tributárias e econômicas assumem implicações diferenciadas para os sexos masculino e feminino, especialmente as ações adotadas, quando se refere aos gastos e rendas públicas. Por isso, como bem alinham Gherardi e Enríquez (2012), ao se analisar as políticas fiscais e tributárias com o ponto de vista das questões de gênero, é fundamental que se revelem essas implicações, buscando-se elementos que procurem avaliar o impacto de tais políticas, e desse modo possibilitar o redesenho e as mudanças necessárias, especialmente para se garantir a promoção da equidade.

Esse tema deve ser, portanto, um dos pontos centrais da economia feminista, de modo que se busque integrar a perspectiva de gênero à análise econômica. Desse modo, para analisar as políticas fiscais e tributárias com ênfase para o gênero, de acordo com Enríquez (2012, p. 199-200), exige-se três afirmações fundamentais, quais sejam:

A primeira é que não se pode compreender o funcionamento do sistema econômico se não se consideram as relações de gênero sobre as quais se sustenta. A segunda é que a dinâmica econômica, que parte de ditas

relações de gênero, explica a situação de subordinação econômica das mulheres. A terceira é que, pelo que foi dito anteriormente, as políticas econômicas têm implicações sobre a igualdade de gênero.

Nessa perspectiva, ao se estudar as Políticas Tributárias com a perspectiva de gênero é fundamental que se observem alguns pontos, dentre os quais Henríquez (2012) destaca: aferir se existem discriminações de gênero no sistema de tributação; verificar se a carga tributária se distribui de modo desigual, em que prejudica determinados setores da população, como por exemplo, aqueles lares pobres ou monoparentais liderados majoritariamente pelas mulheres; analisar se as políticas tributárias têm por finalidade consolidar ou transformar a questão da desigualdade de gênero. Assim, para a autora, em pelo menos três espaços pode-se verificar de que maneira a perspectiva de gênero reflete no âmbito das políticas tributárias:

- i) a discriminação presente na legislação tributária ou na relação entre a forma de implementação dos tributos e as relações de gênero imperantes;
- ii) a incidência relativa da carga tributária; iii) o impacto dos tributos sobre os comportamentos individuais. (HENRÍQUEZ, 2012, p. 222)

Portanto, diante do exposto é possível que o Estado adote uma postura de preocupação para com as desigualdades de gênero, seja na elaboração de novas políticas tributárias, seja na realização da próxima reforma tributária. As mulheres devem se tornar prioritárias na efetivação dos programas sócio-assistenciais e no âmbito geral das políticas públicas, eis que para alcançar esse propósito a transversalidade das políticas públicas é o fundamento adequado para a solução desses entraves que dificultam o desenvolvimento.

### **3 O desafio da transversalidade das políticas públicas na promoção da equidade de gênero na sociedade brasileira**

Como se pode observar diante do exposto até esse ponto, o grande desafio que se coloca no papel do Estado, especialmente no que se refere a promoção de políticas públicas é, justamente, promover a transversalidade sob o viés de gênero, de modo a garantir um efetivo enfrentamento às desigualdades, possibilitando assim a redução da pobreza e das desigualdades sociais, de maneira geral.

Nesse caso, antes de qualquer coisa, é importante compreender essa nova propositura. De maneira geral, importa salientar que:

A ideia da transversalidade para as políticas de gênero teve origem na proposta da Plataforma de Ação, durante a IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijing (1995). Tornou-se um fenômeno internacional, tendo sido adotada pela ONU, antes de ser aceita pela União Europeia e por seus Estados-membros. A estratégia – designada como *gender mainstreaming* e traduzida como transversalidade de gênero – tem como objetivo garantir a incorporação da melhoria do status das mulheres em todas as dimensões da sociedade – econômica, política, cultural e social – com repercussões nas esferas jurídicas e administrativas, incidindo em mudanças imediatas relativas à remuneração, ao acesso à segurança social, ao acesso à educação e à saúde, à partilha de responsabilidades profissionais e familiares, além da busca de paridade nos processos de decisão. (HEILBORN; ARAÚJO; BARRETO; 2011, p. 41)

Em síntese, falar em transversalização das políticas públicas significa transversalizar a política a partir da perspectiva de gênero, ou seja, incluir essa noção de gênero na própria definição de política pública, tanto na sua formulação e aplicação, quanto na avaliação.

Por essa razão, Costa (2011) ensina que a transversalidade das políticas públicas na perspectiva de gênero significa a rearticulação de ações políticas e sociais sob o olhar de gênero. É preciso, pois, se (re)pensar as políticas públicas por meio da transversalidade de gênero, buscando a redefinição dos papéis sociais assumidos ao longo da história e que ajudaram, involuntariamente, a construir as desigualdades entre homens e mulheres.

Ao lado de tal assertiva, são relevantes as palavras de Bandeira (2005, p. 5) sobre o tema:

Por transversalidade de gênero nas políticas públicas entende-se a idéia (*sic*) de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo. Esta transversalidade garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente (*sic*), o aumento da eficácia das políticas públicas, assegurando uma governabilidade mais democrática e inclusiva em relação às mulheres.

Costa (2011, p. 206) aduz que essa nova tendência de olhar as políticas públicas com a perspectiva de gênero garante “o respeito às diferenças entre homens e mulheres, como elemento fundamental para construção e estruturação da sociedade e dos direitos”.

Nesse aspecto, a transversalidade das políticas públicas vai ao encontro da busca pela promoção e efetivação do exercício da cidadania, que dizem respeito a todos os cidadãos, sejam eles homens ou mulheres. A violência contra a mulher tem se demonstrado a expressão máxima de desigualdade de gênero, por isso essa questão tem sido um dos eixos prioritários da Secretaria de Políticas para as Mulheres, principalmente no processo de

formulação e implantação das políticas públicas para as mulheres. (COSTA, 2011, p. 206)

As políticas públicas, portanto, não devem ser entendidas como programas que se dividem por setores de acordo com as necessidades do Estado, ao contrário, elas devem estar constantemente interligadas e serem compreendidas a partir da própria construção de instituição e processo político, devendo estar intimamente interligadas com todas as questões que regem uma sociedade

Para Niki Johnsom (2007), a transversalização sob a perspectiva de gênero, se traduz na prática, na noção de que todos os atores sociais que normalmente incidem no processo de elaboração das políticas públicas tenham que incluir, nestas mesmas políticas, uma perspectiva de gênero. Basicamente, a ideia da transversalização é de que todas as políticas públicas que se implementam tenham uma perspectiva de gênero, em que exista, desde o momento de identificação do problema, uma consciência de que este problema pode afetar de maneira diferente a homens e mulheres e que, para tanto, as soluções também podem ter um impacto diferenciado.

Nesse contexto, Labrecque (2010) fazendo alusão aos estudos de Sylvia Walby, destaca que:

a transversalização do gênero é, ao mesmo tempo, um conjunto teórico e um conjunto de práticas. Enquanto conjunto teórico, a transversalização do gênero consiste em revisar os conceitos-chave que possibilitam um entendimento mais adequado de um mundo enquanto elemento estruturado em função do gênero, em vez de propor uma teoria separada do gênero. Enquanto conjunto de práticas, a transversalização do gênero constitui uma nova estratégia para o desenvolvimento como processo estruturado em função do gênero.

Não obstante, a experiência demonstra que quando as responsabilidades são de muitos, na maioria das vezes o que ocorre é que ninguém as assume. Por esta razão, deve haver uma organização por parte do Estado no sentido de implementar e coordenar as políticas públicas de gênero. Sem o Estado assumir esse papel, dificilmente se logre êxito neste processo de transversalização.

Por vezes, a própria estrutura do Estado opera contra a função de coordenador e articulador de uma política pública, porque os Estados modernos geralmente possuem uma estrutura que é muito setorial, ou seja, elaboram-se políticas públicas para cada setor e nenhuma delas se cruza com as demais em nenhum momento. Portanto, é fundamental que existam mecanismos de articulação dentro e entre os

organismos do Estado e dos municípios que formalizam a implementação e a execução de políticas públicas de gênero.

Assim, para que ocorra a transversalização das políticas sob a perspectiva de gênero é imprescindível a reorganização dos processos políticos com o viés da equidade de gênero em todas as políticas, ações e programas do governo, em todos os níveis e fases.

Reconhece-se, contudo, que a busca pela efetivação das políticas de equidade de gênero é um campo complexo e com vários pontos de tensões, que dão conta não apenas na formulação de princípios, mas na adequação de enquadramentos jurídicos e processos de intervenção. Isso tudo requer a necessidade de se entender os pressupostos que fundamentam essas iniciativas, bem como encontrar mecanismos que viabilizem a sua efetivação. (BANDEIRA, 2005)

Dessa maneira, no âmbito da equidade de gênero são relevantes os ensinamentos de Bandeira (2005, p. 6):

Falar da igualdade de gênero é romper com um universo restrito do não reconhecimento da alteridade, do outro, da diferença, para caminhar em direção ao espaço de equidade, da emancipação e do pertencimento. As mulheres emergem como alteridade feminina, sociocultural e política, passam a estar presente, reconhecidamente, nas arenas da vida cotidiana, onde se redefinem com base na cultura, na história, nas relações de trabalho e nas formas de inserção no mundo político, portanto, em um novo campo de possibilidades para estabelecer convenções capazes de vencer sua condição de desigualdade.

São por essas e outras razões que, no contexto nacional, a transversalidade de gênero se apresenta como um desafio a ser incorporado nas políticas para as mulheres, significando para o Estado a incorporação dessa perspectiva em todas as suas áreas de atuação, inclusive como demonstrado nesse trabalho, no campo das políticas tributárias, que trazem reflexos no modo de viver da sociedade e, principalmente, no desenvolvimento econômico e social da população brasileira.

Ao encontro dessa assertiva, são relevantes os ensinamentos de Heilborn, Araújo e Barreto (2011, p. 41-42):

Deve representar a interação com os diversos ministérios, empresas públicas, todas as políticas públicas propostas pelo Estado e com a sociedade civil, e precisa ser desenvolvida em cada área governamental, considerando as especificidades e as demandas das mulheres e dos homens e de segmentos raciais diferenciados.

O que se torna evidente diante do exposto é que as ações políticas desenvolvidas pelo Estado e pela sociedade civil devem alcançar a perspectiva de gênero, buscando-se romper com aquela ideia de que algumas áreas estariam desvinculadas desse problema. Conforme ensinam Heilborn, Araújo e Barreto (2011, p. 41-42), ao promover a transversalidade de gênero, estar-se-ia buscando a resposta para a seguinte questão: “Em que medida se modificam as condições de vida das mulheres, de negros e negras e se favorece a sua condição de empoderamento?”. Indo mais além, de que maneira as políticas públicas com a perspectiva de gênero são capazes de promover o desenvolvimento econômico e social de uma nação e colaborar para a construção da equidade entre homens e mulheres?

No âmbito das políticas tributárias, o importante é avançar na análise de suas implicações em termos de equidade de gênero, e nessa conjuntura buscar configurações econômicas mais adequadas, tornando visíveis aquelas situações em que impliquem tratamentos discriminatórios em razão do gênero, e que foram reproduzidos no transcorrer da evolução da humanidade. Assim, de acordo com as palavras de Enríquez (2012, p. 230), é importante:

[...] avaliar em que medida as estruturas tributárias, com suas distorções implícitas e seu impacto sobre os estímulos ou desestímulos à participação econômica, estão consolidando ou evitando desafiar a estrutura de gênero na qual se sustenta o funcionamento da economia, e que restam possibilidades de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Por fim, cabe destacar que as estruturas tributárias atuais restringem a autonomia econômica das mulheres e prejudicam o desenvolvimento econômico e social de toda a sociedade, devendo, por isso, passar por uma reforma a ponto de transformar essa realidade.

### **Considerações Finais**

O presente estudo procurou, singelamente, avaliar de que maneira as políticas tributárias podem contribuir na efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero e, desse modo, contribuir para a construção da equidade de gênero na sociedade brasileira, ou seja, é importante que a transversalidade também alcance as políticas tributárias, vez que se verificou que a

sua estrutura atual contribui para a ratificação da desigualdade entre homens e mulheres.

Assim, acredita-se que o aprofundamento desse estudo poderia contribuir para eliminar as desigualdades de gênero, bem como ajudar na elaboração de novos mecanismos que possibilitem tratamentos diferenciados em razão do sexo frente ao fisco, mas que impliquem em pontos positivos para a equidade.

Por fim, diante de tudo que foi exposto, é importante lembrar que os próprios órgãos internacionais e nacionais e a Secretaria de Políticas para as Mulheres que atuam diretamente na promoção dos direitos das mulheres orientam para que as ações do Estado desenvolvam-se nos alicerces dos princípios da não discriminação e da igualdade, de modo que durante a avaliação das políticas públicas já existentes identifique-se quais os elementos reforçam as desigualdades de gênero e possam ser modificados a fim de colaborar para a construção da equidade de gênero. No campo das políticas tributárias é possível verificar como elas podem ser fortalecidas e potencializadas para atuar positivamente na construção da igualdade de gênero. Enfim, o estudo é inovador e desafiado, e de plano, serve para iniciar a reflexão sobre o tema.

### Referências

BANDEIRA, Lourdes. **Brasil: Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas.** Brasília, 2005. Disponível em: <  
[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0932095E3A/integra\\_publ\\_lourdes\\_bandeira.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0932095E3A/integra_publ_lourdes_bandeira.pdf)> Acesso em: 17 Jun. 2013.

CAVALCANTI, Ludmila. **A Perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas: políticas para quem?** In.: Curso Democracia e Gênero no Legislativo Municipal. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. 2009.

COSTA, Marli M. M. **A Transversalidade das Políticas Públicas na Perspectiva de Gênero.** In.: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. Diretos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Tomo 11. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

ENRÍQUEZ, Corina Rodríguez. **Gastos, Tributos e Equidade de Gênero: uma introdução ao estudo da política fiscal a partir da perspectiva de gênero.** In.:

JÁCOME, M. L.; VILLELA, S. (Orgs.) **Orçamentos Sensíveis a Gênero: experiências**. Brasília: ONU MULHERES, 2012. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00002252.pdf>> Acesso em: 03 jul. 2013.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Políticas Públicas e Gênero**. In: Rev. Estudos Fem., Florianópolis, v. 12, n. 1, Abr. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 23 Out. 2012.

GHERARDI, Natalia; ENRÍQUEZ, Corina Rodríguez. **A Política Tributária como Ferramenta para a Igualdade de Gênero: o caso do imposto de renda sobre pessoas físicas na Argentina**. In.: JÁCOME, M. L.; VILLELA, S. (Orgs.) **Orçamentos Sensíveis a Gênero: experiências**. Brasília: ONU MULHERES, 2012. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00002254.pdf>> Acesso em: 03 jul. 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. São Paulo: Malheiros, 2002.

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia. (Orgs.) **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça: a transversalidade de gênero e raça na Gestão Pública**. Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://www.amde.ufop.br/arquivos/biblioteca/livrosGPP/Modulo5.pdf>> Acesso em 22 Jul 13.

HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (Orgs.) **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

JOHSON, Niki. **Institucionalidade e atores nas políticas públicas com perspectiva de gênero**. Editora IDEAS – Montivideo, Uruguai, 2007.

LABRECQUE, Marie France. **Transversalização da perspectiva de gênero ou instrumentalização das mulheres?** In: Rev. Estudos Fem., Florianópolis, v. 18, n. 3, dez. 2010 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2010000300015&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000300015&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 23 Out. 12.

LAVINAS, Lena; DAIN, Sulamis. **Proteção Social e Justiça Redistributiva: como promover a igualdade de gênero**. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/PopPobreza/DainLaviniasProtecaoSocGe nero.pdf>> Acesso em 02 jul. 2013.

RIBEIRO, Maria de Fátima; CASTRO, Aldo Aranha de. **Políticas Públicas Tributárias, Desenvolvimento e Crise Econômica**. 201?. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc6a6489640ca02b>> Acesso em 02 jul. 2013.

RODRIGUES, Hugo Thamir. **Políticas Tributárias de Desenvolvimento e de Inclusão Social: fundamentação e diretrizes no Brasil, frente ao princípio**

republicano. In.: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogerio G. Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Tomo 7. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas:** aspectos conceituais e metodológicos. In.: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogerio G. Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.